

Tiago MAINIERI; Elisa Costa Ferreira ROSA
Universidade Federal de Goiás – Goiânia, Brasil

Comunicação pública, cidadania e democracia: algumas reflexões

Comunicación pública, ciudadanía
y democracia: algunas reflexiones

Public communication, citizenship
and democracy: some reflections

Recebido em: 17 out. 2011
Aceito em: 01 abr. 2012

Tiago Mainieri é professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFG; doutor em Ciências da Comunicação pela USP, com doutorado sanduíche pela University of Florida (EUA). Contato: tiagomainieri@gmail.com

Elisa Costa Ferreira Rosa é mestranda em Comunicação na linha de pesquisa Mídia e Cidadania pela FACOMB/UFG; graduada em Comunicação Social – Relações Públicas, especialista em Comunicação e Marketing e graduanda em Direito. Contato: elisa.rp@gmail.com

RESUMO

A comunicação pública é um dos elementos que permeia a Constituição Federal. Para entender como ela é tratada enquanto direito fundamental de todo cidadão, é necessária a leitura de dois conceitos: democracia e cidadania. O presente artigo propõe uma reflexão de como a comunicação pública pode ser instrumento de cidadania. Na primeira parte é abordada a evolução dos conceitos de cidadania e democracia, pois se entende que os dois termos estão ligados desde o seu surgimento. Num segundo momento, apresenta-se a comunicação pública e os diversos pontos de vista em que o termo é trabalhado. Finalmente, são feitas ponderações da maneira como uma sociedade democrática e consciente possui os seus fundamentos numa cidadania bem instituída por meio da comunicação pública.

Palavras-chave: comunicação pública; cidadania; direito à informação; democracia.

RESUMEN

La comunicación pública es uno de los elementos que impregnan la Constitución Federal. Para entender cómo es tratada, como un derecho fundamental de todo ciudadano es necesaria la lectura de dos conceptos: la democracia y la ciudadanía. Este artículo propone una reflexión de cómo la comunicación puede ser un instrumento de la ciudadanía pública. En la primera parte se aborda la evolución de los conceptos de ciudadanía y democracia, porque debe entenderse que los dos términos están vinculados desde sus inicios. En segundo lugar, se presenta la comunicación pública y los distintos puntos de vista en la que el término es trabajado. Por último, son hechas las ponderaciones de cómo una sociedad democrática y consciente tiene sus cimientos en una ciudadanía bien establecido a través de la comunicación pública.

Palabras clave: comunicación pública; ciudadanía; derecho a la información; democracia.

ABSTRACT

Public communication is one element that permeates the Federal Constitution. To understand how it is treated as a fundamental right of every citizen, we must understand two concepts: democracy and citizenship. This article proposes a reflection of how communication can be an instrument of citizenship. The first part deals with changing concepts of citizenship and democracy, because it is understood that the two terms are linked since its inception. Secondly, we present the public communication and the various points of view in which the term is discussed. Finally, considerations are made of how a democratic society and conscious has its foundations in a well-established citizenship by means of public communication.

Keywords: public communication; citizenship; information rights; democracy.

Introdução

A transparência dos órgãos públicos é um direito que consta na Constituição Federal Brasileira e nas normas administrativas. Portanto, é dever do Estado fornecer informações verdadeiras e completas para a sociedade. Trata-se, destarte, de exercício de um dos direitos fundamentais que integram a cidadania, conquistado e edificado ao longo dos debates públicos na arena política.

Todavia, nem sempre a transparência esteve presente nas relações entre agentes administrativos e sociedade civil. A conquista, paulatinamente, consolidou-se ao longo da história da humanidade. Atualmente, o princípio da transparência nas atividades administrativas deve permear todos os atos da administração pública.

Com a formação das esferas públicas burguesas, os intelectuais aspiravam por uma nova espécie de governo. Eles desejavam participar e ter conhecimento efetivo da administração pública. Conforme Habermas (1984: 35), há dois significados para a palavra público: um refere àquilo que é comum a todos, e o outro trata exatamente de “tornar visível o invisível”. Ou seja, a informação deve ser “genericamente acessível”.

Os órgãos enquanto departamentos de um governo democrático têm por obrigação tornar conhecidos os atos praticados pela administração. No caso da democracia brasileira, esse princípio confere a qualquer cidadão a possibilidade de protestar e interferir em coletivo. Desse modo, a ética deve permear todo o processo comunicativo dos órgãos governamentais.

Nem sempre a informação fornecida ao cidadão é correta ou completa. A maior preocupação por parte dos órgãos do governo é ter a opinião dos diferentes públicos favoráveis a eles. Nisso, não há problema algum. O problema surge quando um "theatrum politicum" (GOMES, 2004: 291) é montado para manipular o processo de produção da opinião pública, fruto do debate e da livre consideração de opiniões entre os indivíduos e potenciais eleitores.

No presente artigo, o objetivo é discutir como o processo da comunicação pública e a construção da cidadania podem evidenciar traços democráticos de uma dada sociedade. A transparência, o direito à informação, a comunicação pública, o interesse coletivo e a cidadania são, a partir do nosso entendimento, características democráticas essenciais para a organização e estruturação de uma sociedade. Portanto, com este trabalho, propomos uma reflexão acerca desses elementos determinantes para uma sociedade que pretende ser democrática.

Evolução dos conceitos de cidadania e democracia

Cidadania, de acordo com Hannah Arendt, é o direito a ter direitos (ARENDR apud MAZZUOLI, 2003: 7). Conforme esta concepção, os direitos não são dados, mas construídos dentro de uma comunidade política. Logo, a cidadania é uma conquista alcançada por meio de um processo conflituoso de negociação e debate pelo qual os sujeitos adquirem autonomia e se tornam atores políticos: dignos de respeito, estima e reconhecimento.

Miranda (2002) nos elucidar o conceito de democracia a partir de um ponto de vista que engloba pensamentos sociológicos e jurídicos que vão ao encontro do tema deste trabalho. Para ele,

Democracia é a participação do povo na ordem estatal: na escolha dos chefes, na escolha dos legisladores, na escolha direta ou indireta dos outros encarregados do poder público [...] Mas democracia somente há, se existe a co-decisão. Chama-se co-decisão e deliberação em comum, pelo povo ou por pessoas escolhidas pelo povo, isto é, não por pessoas oriundas de atos de força, ou de fato estranho ao querer da população (MIRANDA, 2002: 191).

Para o autor, quando remetemos ao termo “democracia” está presente o elemento “governo”. Ao falarmos de país democrático ou povo democrático na acepção de igualdade, significa pensarmos em outra noção e uso do termo diferente daquela primeira.

Desde que o grande número decide, pelo voto escrito, oral, ou em gestos, ou escolhe quem o faça, sem dar a essa escolha caráter de escolha definitiva, sem termo e sem revogação possível – há democracia. Seja essa a primeira noção de que nos servimos para melhor entendimento do dado (democracia) e da sua técnica. Na linguagem vulgar, fala-se, às vezes, de país democrático, povo democrático, no sentido de povo sem discriminações de classes nos hábitos exteriores, nos casamentos e na miscibilidade. Aí, confundem-se igualdade e democracia. Em “democracia”, há o elemento “governo” [...] (MIRANDA, 2002: 191).

O conceito de cidadão surgiu na sociedade grega antiga, constituindo-se os gregos nos primeiros a trazerem definições de democracia e cidadania. Na época, eram considerados cidadãos somente os homens, maiores de 21 anos e nascidos na Grécia. Percebe-se que na verdade tratava-se de uma “pseudo democracia”, já que mulheres e estrangeiros não participavam do processo decisório. Para os gregos, um dos maiores

bens que um homem poderia alcançar era a participação na vida pública. Contudo, este modelo de democracia ainda incipiente, do qual a maior parte da população estava excluída, foi ponto de partida para desenvolvimentos posteriores (MIRANDA, 2002: 191).

A sociedade romana, assim como a grega, foi excludente quanto à cidadania. Era uma sociedade escravista, dominada pelos patrícios, onde somente estes eram considerados cidadãos. Aos poucos essa situação foi se transformando e o direito a cidadania passou a todos os que nasciam em Roma (MACIEL e AGUIAR, 2004: 64-69).

Embora as políticas grecoromanas defendessem a democracia, esta era falaciosa, pois a cidadania sempre estava restrita a um determinado grupo de indivíduos, criando assim uma dicotomia entre o real e o ideal. Ao longo dos anos, o conceito de cidadania foi evoluindo, e a ele foram agregados outros valores, incluindo os direitos civis e sociais (MARSHALL, 1967: 63-65).

O ideal grego era que o homem se interessasse pela vida política, ou seja, o cidadão deveria voltar-se para a coisa pública, discutindo os temas importantes na ágora, uma espécie de praça pública onde se reuniam para o exercício do poder político.

Nesse período da democracia ateniense (aproximadamente 580 a 338 a.C.), os cidadãos deliberavam no seio de suas assembleias, sem intermediação de representantes. Contudo, cabe ressaltar que essa cidadania nada tem da soberania popular concebida hoje, pois eram considerados cidadãos apenas os nascidos em Atenas, do sexo masculino e maiores de vinte anos, conforme já explicitado anteriormente. Desse modo, ficavam totalmente alijados do processo decisório as mulheres, os metecos (estrangeiros) e a grande massa escrava. (AGUIAR E MACIEL, 2004: 59) Entretanto, com a evolução da sociedade grega, o estrangeiro passa a ser aceito como cidadão.

Observemos que a democracia grega é diferente do modelo atual que vigora nos países considerados democráticos, hoje a atuação dos cidadãos nas decisões políticas é exercida por meio da democracia representativa. É no modelo de democracia representativa que nos apoiamos para entender as interfaces entre cidadania e comunicação pública.

Na Grécia antiga, a atuação política era limitada a poucos indivíduos considerados cidadãos. Enquanto, hodiernamente, democracia representa a existência da atuação do povo na formação da ordem estatal. No entanto, essa atuação depende de regras jurídicas que deem ao povo essa prerrogativa (MIRANDA, 2002: 194).

Para Bobbio (1999: 52), em termos gerais a democracia representativa remete-nos a deliberações coletivas que são tomadas por pessoas eleitas para esse fim. Do ponto de vista histórico, para o autor, o regime parlamentarista é uma aplicação do princípio de representação. Ele argumenta que, mesmo em repúblicas presidencialistas existe um Estado representativo. Complementando, Bobbio discorre que atualmente, não há nenhum Estado representativo cujo princípio da representação seja exclusivo de um parlamento; outras instâncias são responsáveis pelas deliberações coletivas, como os municípios, províncias e regiões (BOBBIO, 1999: 52).

Contudo, apesar das mudanças, a significação do conceito de cidadania, bem como o de democracia, ainda está ligada a participação na vida política (CARDOSO, 1985: 28-29). Somente no século XVIII, com o surgimento do estado democrático de direito é que se assegura essa participação na vida política. “A influência de ideais republicanos [...] desencadeia um processo de democratização do Estado, implicando a submissão da lei à vontade geral, garantindo a participação do povo no exercício do poder político” (OLIVEIRA e SIQUEIRA JUNIOR, 2009: 103).

No estado democrático de direito o ponto primordial é a participação do povo nos negócios do Estado. Mas mesmo com esse direito resguardado, a cidadania não é efetivada nos moldes garantidos pela Constituição, pois muitos indivíduos não são capazes de se articularem para as lutas pelos direitos, seja por desconhecimento desses direitos, falta de oportunidade de participação na esfera pública ou mesmo por inabilidade. Para garantir a participação política do cidadão, as organizações sociais representam um importante instrumento de mobilização e articulação dos indivíduos.

A perspectiva histórica

Antes de analisarmos a concepção atual de cidadania, voltemos para a Idade Média. No período da Idade Média, as ideias e conceitos relacionados a uma vida em sociedade eram definidos pela Igreja Católica. Dessa forma, os assuntos relativos à política passaram para um segundo plano. Servos e vassallos estavam à margem desses direitos, sem sequer ter acesso ao poder público (BLOCH, 1982: 411).

Na Idade Média a forma de governo era a Monarquia. O Rei – segundo eles próprios, representantes escolhidos por Deus - era quem determinava o rumo do Estado e juntamente com o clero regiam o Estado segundo o pensamento religioso. Somente o clero e a nobreza possuíam os direitos enquanto cidadãos, ou seja, somente eles

possuíam a oportunidade de intervir na ordem estatal (MACIEL e AGUIAR, 2004: 87-89).

Com a crise no mundo medieval, ressurgiu a urbanização e inicia-se a formação dos Estados Nacionais. Diante do quadro de jugo do povo perante seus governantes, onde a política e a cidadania eram deixadas de lado.

Com o Iluminismo, a sociedade passa a se transformar em âmbito sociopolítico, com a burguesia destacando-se economicamente. Esse período era caracterizado pela transição da Idade Média para a Idade Moderna (HOBSBAWN, 1977: 83-88).

Na formação das esferas públicas burguesas, os intelectuais aspiraram por uma nova espécie de governo. A burguesia desejava participar e lutava para ter conhecimento efetivo da administração pública, pois embora tivesse o domínio econômico, não tinha o poder político (HABERMAS, 1984: 35).

Havia na sociedade um fervilhante pensamento de construção de novos modelos sociais e econômicos, o que influenciava em tudo, inclusive na construção do conceito de cidadania. Filósofos como Immanuel Kant, John Locke, Voltaire, e Jean Jacques Rousseau passaram a moldar e difundir pensamentos de igualdade e liberdade, concebendo o conceito de uma democracia liberal em oposição ao pensamento de direito divino. Tais pensamentos tinham como principal objetivo a regulamentação dos direitos garantindo a liberdade civil, econômica, cultural e política.

Segundo Barbalet,

[...] a concessão de cidadania para além das linhas divisórias das classes desiguais parece significar que a possibilidade prática de exercer os direitos ou as capacidades legais que constituem o status do cidadão não está ao alcance de todos que os possuem (BARBALET, 1989: 13).

Nessa época, surgem os chamados direitos de primeira geração, listados por Marshall. Segundo Vieira (1997: 22-27), os direitos de primeira geração são os direitos civis (os direitos individuais de liberdade, igualdade, propriedade, vida, segurança) e os direitos políticos (liberdade de associação e reunião, organização política e sindical, participação política e eleitoral). Dessa forma, percebe-se que a efetivação da cidadania sempre esteve ligada à conquista dos direitos.

A partir dessa conquista, surgem os direitos de segunda geração, impetrados no século XX como herança das lutas sociais, principalmente na Europa. Esses direitos estão relacionados aos direitos sociais (direitos individuais de trabalho, saúde, educação,

aposentadoria, seguro desemprego). Enfim, uma cobrança maior do Estado para a garantia de bem-estar social (KUNSCH, 2005: 22).

Os direitos de terceira geração – segunda metade do século XX – são os direitos cuja titularidade pertence ao povo, à nação, coletividades étnicas ou a própria humanidade. Autodeterminação dos povos, desenvolvimento, paz, meio ambiente e comunicação são exemplos de tais direitos.

Cidadania, então, adquire a dimensão de uma relação política e dialógica/comunicativa entre os membros das esferas administrativas e das esferas que integram a sociedade civil. De acordo com Marshall (1967), a cidadania é composta por três componentes: parte civil, ligada aos direitos da liberdade individual; parte política, relativa ao direito de participação política, e parte social, que vai desde o bem-estar econômico até a chamada herança social.

Por fim, surgem os direitos de quarta geração, caracterizados principalmente pela pesquisa biológica e científica, pela defesa do patrimônio genético, pelo avanço tecnológico, pelo direito à democracia, à informação e ao pluralismo. “Falar em cidadania implica recorrer a aspectos ligados a justiça, direitos, inclusão social, vida digna para as pessoas, respeito aos outros, coletividade e causa pública no âmbito de um Estado-nação” (KUNSCH, 2007: 63).

José Murilo de Carvalho, no livro *Cidadania no Brasil*, apresenta como aconteceu a conquista dos direitos no Brasil. Na visão do autor, os direitos alcançados no Brasil vieram de forma inversa, ou seja, a cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis. Depois vieram os direitos políticos. A maior expansão do direito do voto deu-se em um período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Infelizmente, ainda hoje, muitos direitos civis continuam inacessíveis à maioria da população (CARVALHO, 2002: 219-220).

Na era Vargas, foram concedidos direitos sociais aos brasileiros, vinculando a imagem do político à de um bom pai, criando uma figura paternalista. Com a Constituição Federal de 1988, o brasileiro passa a ter sua carta magna chamada de Constituição Cidadã. Contudo, a maior parte dos brasileiros a desconhece. Esses fatos revelam a inexistência de uma prática de reivindicação e de luta legítima para a conquista de direitos coletivos.

É preciso romper a lógica paternalista e instaurar uma nova lógica de organização da sociedade civil. A sociedade organizada por meio de movimentos sociais pode interferir na construção e consolidação de seus próprios direitos; através da mobilização e articulação política da sociedade na garantia dos interesses da coletividade.

Comunicação pública – conceitos e reflexões

Podemos remeter a Maquiavel, em seu livro *O Príncipe*, para entendermos como a comunicação pública é muitas vezes concebida. Nesta obra, o protagonista, na figura do príncipe, é aconselhado a transmitir parte das informações ao povo, podendo o rei, filtrar ou manipular estas informações, antes de repassá-la aos súditos (MAQUIAVEL, 1999: 101). Esse comportamento, comum no período em que imperava o modelo absolutista, permanece sendo ainda prática velada em nações democráticas. Conforme o mandamento de Maquiavel, os reis não deveriam ser transparentes nem adotar o princípio da publicidade, hoje um dos mais necessários para o desenvolvimento de sociedades que cultivam a cidadania.

Contudo, a maneira com que a comunicação pública é trabalhada evoluiu ao longo dos anos e várias vertentes se desenvolveram. O termo é um conceito amplo que abarca vários sentidos e concepções.

Segundo Brandão (2009), existem cinco áreas diferentes, na perspectiva da comunicação pública:

A primeira é a comunicação pública identificada com os conhecimentos e técnicas da área de comunicação organizacional. Sua característica é tratar a comunicação pública de maneira estratégica e planejada, com o objetivo de “criar relacionamento com os diversos públicos e construir uma identidade e uma imagem dessas instituições, sejam elas públicas/privadas” (BRANDÃO, 2009: 3).

Nesse sentido, a comunicação pública tem como alvo o mercado, com o objetivo de atingir seus diversos públicos, para transmitir uma imagem, uma personalidade. E para isso, não poupa o uso da comunicação de massa enquanto instrumento para atingir sua meta.

O segundo significado é de comunicação pública identificada com comunicação científica. O que é entendido como comunicação científica, abrange vários tipos de estudos e de atividades visando formar meios de integrar a ciência com o cotidiano da

população com o objetivo de “despertar o interesse da opinião pública em geral pelos assuntos da ciência” (BRANDÃO, 2009: 3).

O outro aspecto abordado pela autora é a comunicação pública relacionada com comunicação política. Nesse caso, é possível entender a área da comunicação política dentro de dois ângulos: o primeiro, em que se utilizam instrumentos e técnicas da comunicação para expressar posicionamentos políticos, e o segundo com relação às constantes disputas entre os proprietários de veículos e detentores das tecnologias de comunicações.

A penúltima área definida como comunicação pública é a identificada com estratégias de comunicação da sociedade civil organizada. A evolução da democracia para o modelo que conhecemos atualmente trouxe para a sociedade civil o desejo de ter voz ativa frente aos meios de comunicação. Dessa forma, constituindo outro conceito para a comunicação pública, ou seja, “a prática da comunicação a partir da consciência de que as responsabilidades públicas não são exclusivas dos governos, mas de toda a sociedade” (BRANDÃO, 2009: 7).

O último conceito está relacionado à comunicação pública enquanto comunicação do Estado e/ou governamental. Nessa concepção, entende-se que é dever do Estado e do governo manter uma comunicação via de mão dupla com seus cidadãos. Nesse sentido, entende-se que comunicação pública é

(...) um processo comunicativo das instâncias da sociedade que trabalham com a informação voltada para a cidadania. Entre elas, órgãos governamentais, organizações não governamentais, associações profissionais e de interesses diversos, associações comunitárias, enfim, o denominado terceiro setor, bem como outras instâncias de poder do Estado, como conselhos. Agências reguladoras, empresas privadas que trabalham com serviços públicos, como telefonia, eletricidade etc (BRANDÃO, 2009: 5).

Segundo Brandão, a comunicação governamental pode ser interpretada como comunicação pública, enquanto for um meio de se organizar uma agenda pública e de direcionar o trabalho para a prestação de contas, divulgação de ações sociais, enfim, toda ação e atividade que promova o debate público.

Entendida dessa forma, a comunicação promovida pelos governos (federal, estadual ou municipal) pode ter a preocupação de despertar o sentimento cívico. Além disso, informar e prestar contas sobre suas realizações, divulgando programas e políticas que estão sendo implementadas. A comunicação feita pelos governos pode também

motivar e/ou educar e, ainda, promover a cidadania, por meio de campanhas de vacinação, prevenção de acidente de trânsito etc (BRANDÃO, 2009: 5).

Além dessa comunicação por parte do governo com a sociedade, há também a comunicação da sociedade com o governo. Canais de comunicação têm sido criados e difundidos para saber o que os cidadãos querem e precisam falar e/ou reclamar para o governo.

Para poder explicar melhor acerca do tema, outros autores utilizam-se desta mesma definição, abrangendo e aprofundando mais o assunto. Duarte (2011) – seguindo para outro viés, mas segundo nosso ponto de vista completando a definição de Brandão – afirma que a comunicação pública tem origem na comunicação governamental, sendo a sua evolução condicionada à transformação da sociedade. Para o autor, a comunicação pública acontece no espaço formado pelos fluxos de informação e de interação entre agentes públicos e atores sociais (governo, Estado e sociedade civil) em temas de interesse público. Ela trata de compartilhamento, negociações, conflitos e acordos para que os interesses públicos possam ser atendidos.

Dagnino (2002: 96) afirma que a maior expressão do diálogo entre a sociedade civil e o Estado é a democracia. Pelo ângulo da dinâmica da sociedade, os direitos estabelecem, antes de mais nada, ao modo como as relações sociais se estruturam. Os direitos atuam como princípios reguladores das práticas sociais, definindo as regras das reciprocidades esperadas na vida em sociedade por meio das atribuições mutuamente acordadas das obrigações e responsabilidades de cada um. Como meio de sociabilidade e regra de reciprocidade, os direitos constroem vínculos civis entre os indivíduos, grupos e classes. Dessa forma, é lógico pensar que se tudo isso passa por uma ordem legal e institucional, depende de uma cultura pública e democrática que esteja aberta ao reconhecimento da legitimidade dos conflitos e dos direitos demandados como exigência de cidadania. (TELLES, 1999: 138-139). É importante ressaltar que frequentemente essas relações são conflituosas, contudo, não nos cabe dissertar acerca do assunto, pois tiraria o foco do tema central.

Assim, a comunicação pública está diretamente relacionada à interação e ao fluxo comunicacional com assuntos que tenham relevância para a sociedade. Ela tem abrangência em tudo o que está ligado ao Estado, ao governo, às empresas públicas, sociedades de economia mista, terceiro setor e demais lugares onde estão aplicados recursos públicos.

Existem ainda outros autores cuja definição de comunicação pública vai ao encontro da discussão que propomos neste artigo. Matos (2003: 24) afirma que comunicação pública é o “processo de comunicação instaurado em uma esfera pública que engloba Estado, governo e sociedade; um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública de um país”.

Complementarmente, Monteiro, ao pesquisar o que os diversos autores pensam acerca da comunicação pública, conclui:

A comunicação pública tem as seguintes finalidades principais: responder a uma obrigação que as instituições públicas têm de informar o público; estabelecer uma relação de diálogo de forma a permitir a prestação de serviço ao público; apresentar e promover os serviços da administração; tornar conhecidas as instituições (comunicação externa e interna); divulgar ações de comunicação cívica e de interesse geral e integrar o processo decisório que acompanha a prática política (MONTEIRO, 2009: 39).

Desse modo, acreditamos em uma comunicação pública que amplia as possibilidades de debate acerca dos assuntos de interesse coletivo da sociedade. Uma comunicação pública que traz o cidadão, o Estado e a sociedade civil para um amplo diálogo em prol da coletividade.

Comunicação pública e cidadania – lançando as bases da sociedade democrática

O artigo 37 da Constituição Federal resguarda que a administração pública direta e indireta tem por dever obedecer, dentre outros, o princípio da publicidade – preceito central para a transparência dos atos e fatos administrativos.

O artigo 5º inciso XXXIII da Constituição Federal estabelece que todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (LENZA, 2009: 689). Fazer cumprir estes mandamentos da Constituição é, acima de tudo, exercer um direito fundamental e cidadão.

O direito à informação está dentro das garantias constitucionais modernas, pois se encontra dentro dos direitos fundamentais. Sendo assim, é um constituinte sine qua non para a efetivação da cidadania.

Percebe-se que uns direitos precedem aos outros - o direito à vida e à liberdade, da mesma maneira que o direito à informação e à democracia são primordiais para a constituição de outros direitos.

A ideia de que comunicar seja um direito de todo cidadão a se manifestar e ser ouvido, não se limita a questão de liberdade de acesso aos meios de comunicação. O direito à comunicação passa necessariamente pela participação do cidadão como sujeito ativo em todas as fases do processo de comunicação, tornando-o também emissor (DUARTE, 2009: 106).

Para se garantir uma democracia de fato, é necessário que haja diálogo entre os membros da sociedade civil, como afirma Habermas (1984). A comunicação pública existe quando há o diálogo de questões atinentes ao interesse público, com a participação de toda a sociedade na consolidação da democracia e no exercício pleno da cidadania.

O cidadão, enquanto público, muitas vezes não consegue identificar qual a verdadeira realidade dos fatos e tampouco quais atividades e articulações ocorrem dentro das instituições públicas. Órgãos e departamentos, em diversos casos, não têm sequer uma assessoria de comunicação, e, quando a possuem, nem sempre repassam informações com clareza e objetividade. A comunicação, em geral, é impregnada da perspectiva de Maquiavel.

A comunicação pública é um dos mecanismos que efetiva os direitos do cidadão, pois se insere na defesa do direito à informação – conquista iluminista que veio à tona com os embates das esferas públicas burguesas do século XVIII.

Concretizar os direitos de cidadania deve ser um desafio da academia e da ciência, que há muito tempo deixou de ser simples mito de objetividade. O estudo científico pode também ser vetor de solidariedade, de transformação e de aplicação da justiça social. Deste modo, surge a relevância de se entender o processo comunicativo entre Estado e sociedade.

As práticas de acobertar informações públicas não correspondem a um modelo eficiente e adequado de administração. Tais comportamentos, se realmente existirem, devem ser identificados e abolidos em prol do interesse da coletividade. Assim, a comunicação pública pode conferir transparência da informação, sedimentar a cidadania e fortalecer nossa frágil sociedade democrática.

Enquanto bem e direito fundamental de todos os cidadãos, a informação de interesse público deve ser disponibilizada pelo Estado. O ideal de uma sociedade

democrática só poderá ser pleno quando os interesses coletivos permearem a esfera pública. Uma sociedade pautada pela transparência, pelo exercício da cidadania, pela participação ativa e política do cidadão é o que consideramos como sociedade democrática.

O papel da comunicação pública é essencial para a manutenção da democracia. Para tanto, devemos compreendê-la como espaço de interlocução da, para e com a sociedade. Comunicação pública é o verdadeiro diálogo da sociedade em torno dos assuntos coletivos e de interesse público.

Portanto, o exercício da cidadania na consolidação de uma sociedade plenamente democrática perpassa a comunicação pública. A comunicação pública entendida como o lócus e a ágora da moderna democracia.

Referências

AGUIAR, Renan e MACIEL, José Fábio Rodrigues. **História do direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

ARENDT, Hanna apud MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direitos humanos e cidadania: à luz do novo direito internacional**. Campinas: Minelli, 2003.

BARBALET, J. M. **A cidadania**. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BLOCH, Marc. **A sociedade feudal**. Lisboa: Edições 70, 1982.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2004.

_____. **El futuro de la democracia**. Tradução de SANTILLÁN, José F. Fernández. Carretera Picacho-Ajusco: Progreso, 1999.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **A cidade estado antiga**. São Paulo: Ática, 1985. (Série Princípios).

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (org.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004b, p. 95-110.

DUARTE, Jorge. **Comunicação pública**. Disponível em <<http://www.jforni.jor.br/forni/files/ComPúblicaJDuartevf.pdf>>. Acesso em 30 set. 2011.

DUARTE, Marcia Yukiko. Comunicação e Cidadania. In: DUARTE, Jorge (org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GOMES, Wilson. **Transformações da política na era da comunicação de massa**. São Paulo: 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Tradução de KOTHE, Flávio R., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HOBBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. Tradução de Teixeira, Maria Tereza Lopes e PENCHEL, Marcos. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

KUNSCH, Margarida M. Krohling. Campos de estudos emergentes em comunicação nas novas cidadanias. In: BEZZON, Lara Crivelaro (org.). **Comunicação, política e sociedade**. Campinas: Editora Alínea, 2005.

_____; Waldemar Luiz (orgs.). **Relações públicas comunitárias**. São Paulo: Summus, 2007.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de CAPORALE, Antônio C., Porto Alegre: L&PM Pocket, 1999.

MARSHALL, Thomas Humprey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MATOS, Heloiza. Comunicação pública, democracia e cidadania: o caso do Legislativo. In: SILVA, Luiz Martins da (org.). **Comunicação pública**. Brasília: Casa das Musas, 2003.

MIRANDA, Pontes de. **Democracia, liberdade, igualdade**. Campinas: Bookseller, 2002.

OLIVEIRA, Augusto Machado de; SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. **Direitos humanos e cidadania**. 2ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 1996.

VIEIRA, Listz. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.